



## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

DECRETO Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**PUBLICADO**  
EM 24/06/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos e a economia é indispensável para a subsistência do ser humano;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 021, 023, 024, todos de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

### DECRETA

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais bares, boates e similares, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 24 de junho de 2020, observando as seguintes restrições:

**I-** fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

**II-** fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes (disponibilizar no balcão);

**III-** manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

**IV-** definir escalas para os funcionários, quando possível;

**V-** adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>.

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**VI-** dispensar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

**VII-** Sendo permitido o atendimento somente no balcão (*drive-thru*) atendendo no máximo 01 (uma) pessoa por vez e respeitando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não permitindo aglomeração dentro ou fora do estabelecimento;

**VIII-** Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção;

**IX-** Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher previsto no art. 3º do decreto de nº 23 de março de 2020, independentemente de previsão divergente em alvará.

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que integram a categoria de Pousadas e Hotéis, poderão retornar suas atividades de atendimento na modalidade de pernoite, a partir do dia 24 de junho de 2020, observando as seguintes restrições:

**I-** fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes (disponibilizar no balcão);

**II-** manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

**III-** definir escalas para os funcionários, quando possível;

**IV-** adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>.

**V-** dispensar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

**VI-** Sendo permitido o atendimento somente no balcão (*drive-thru*) atendendo no máximo 01 (uma) pessoa por vez e respeitando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não permitindo aglomeração dentro ou fora do estabelecimento.

**VII-** Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção.

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.



**Prefeitura Municipal de Munhoz.**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Revoga as disposições do Art. 2º do decreto de nº56/2020, ficando liberado o funcionamento dos comércios, prestadores de serviços e similares aos domingos, desde que atenda as disposições do decreto nº 29/2020.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Munhoz-MG, 24 de junho de 2020.

  
Otavio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal